



Projeto de Instrução

(Instrução [...] /2018, que revoga e substitui a Instrução n.º 15/2007)

Índice

Texto da Instrução

Anexo I – Relatório sobre o ICAAP

Anexo II – ICAAP Informação Quantitativa

Texto da Instrução

Assunto: Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP)

A avaliação e a determinação com rigor do nível de capital interno subjacente ao perfil de risco de uma instituição de crédito ou de uma empresa de investimento são condições essenciais para a implementação de estratégias de negócio sustentáveis, no pressuposto de serem apoiadas por controlos adequados. Em particular, o planeamento da evolução do capital interno é considerado fundamental para assegurar a sua adequação, numa base permanente, ao perfil de risco das instituições, designadamente perante conjunturas de crise ou recessão.

Considerando o disposto nos artigos 115.º-J e 196.º, n.º 1 ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua atual redação, as instituições de crédito e as empresas de investimento devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter, numa base permanente, os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas.

O Banco de Portugal, nos termos do artigo 116.º-A do RGICSF, é responsável por analisar as disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições de crédito e pelas empresas de investimento para dar cumprimento ao RGICSF e ao Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 e, com base nessa avaliação, decidir se essas disposições, estratégias, processos e mecanismos, bem como se os fundos próprios detidos pelas instituições, garantem uma gestão sólida e a cobertura dos seus riscos.

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou, em 10 de fevereiro de 2017, as “*Orientações relativas às informações no âmbito do ICAAP e do ILAAP recolhidas para efeitos do SREP*” (Orientações relativas ao ICAAP e ILAAP ou EBA/GL/2016/10), que têm por objetivo assegurar a convergência das práticas de supervisão para a avaliação do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP) e do processo interno de autoavaliação da adequação da liquidez (ILAAP), no âmbito do processo de supervisão (SREP), em conformidade com as Orientações da EBA relativas aos procedimentos e



metodologias comuns a seguir no âmbito do SREP, de 19 de dezembro de 2014 (EBA/GL/2014/13). Concretamente, as referidas Orientações relativas ao ICAAP e ILAAP especificam, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as informações que as autoridades competentes devem recolher junto das instituições por forma a realizarem as suas avaliações de acordo com os critérios especificados nas Orientações SREP.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, compete ao Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional competente, assegurar todos os esforços no sentido de dar cumprimento às orientações e recomendações emitidas pela EBA, a presente Instrução vem proceder à incorporação das Orientações relativas ao ICAAP no quadro regulamentar nacional.

A repartição de atribuições entre o Banco de Portugal, enquanto autoridade nacional competente, e o Banco Central Europeu (BCE), nos termos do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15 de outubro de 2013, confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito à supervisão prudencial das instituições de crédito classificadas como significativas nos termos do referido Regulamento, as quais ficam, por isso, excluídas do âmbito da aplicação da presente Instrução.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelas disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 116.º e do n.º 1 do artigo 120.º, ambos do RGICSF, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução tem como objeto definir os procedimentos relativos ao processo de autoavaliação do capital interno (ICAAP) e estabelecer os respetivos modelos de reporte de informação sobre ICAAP ao Banco de Portugal, por forma a garantir que os riscos a que as instituições se encontram expostas são adequadamente avaliados e que o capital interno de que dispõem é adequado face ao respetivo perfil de risco.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento com sede em território português e sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por instituições, as quais devem prestar as informações previstas nesta Instrução em base individual, exceto as que sejam filiais em Portugal, empresas-mãe ou instituições de crédito incluídas na supervisão em base consolidada.

2 – As informações devem ser prestadas em base consolidada quando se trate de companhias financeiras-mãe ou companhias financeiras mistas-mãe em Portugal, de instituições de crédito-mãe em Portugal, de empresas de investimento-mãe em Portugal ou de instituições de crédito controladas por companhias financeiras-mãe ou por companhias financeiras mistas-mãe na União Europeia em que a supervisão, numa base consolidada, é efetuada pelo Banco de Portugal.



3 – Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as informações devem ser prestadas em base subconsolidada quando se trate de instituições de crédito que sejam filiais, caso essas instituições de crédito ou a respetiva empresa-mãe, quando se tratar de uma companhia financeira-mãe ou uma companhia financeira mista-mãe, tenham uma instituição de crédito, uma empresa de investimento, uma instituição financeira ou uma sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário como filial num país terceiro, ou nela detenham uma participação.

4 – As filiais de instituições de crédito-mãe, empresas de investimento-mãe ou de companhias financeiras-mãe com sede na União Europeia, devem prestar as informações previstas nesta Instrução, podendo refletir os processos e as políticas do grupo em que se encontram inseridas.

5 – A presente Instrução é aplicável, numa base consolidada, ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), constituído pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, pelas caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas e pelas filiais das instituições mencionadas.

6 – Não se encontram abrangidas pelo disposto na presente Instrução as instituições de crédito classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito à supervisão prudencial dessas instituições.

Artigo 3.º

Processo de ICAAP

1 – As instituições devem dispor de estratégias e processos sólidos, eficazes e completos para avaliar e manter numa base permanente os montantes, tipos e distribuição de capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estejam ou possam vir a estar expostas, por forma a garantir que continuam viáveis, mantendo níveis de capitalização adequados e realizando uma gestão efetiva dos riscos.

2 – Para efeitos do número anterior, as instituições devem dispor de um processo de ICAAP que obedeça aos requisitos mínimos e orientações definidos nesta Instrução, que inclua um processo de gestão e a cultura da instituição e que considere o contexto regulatório e o ambiente económico no qual a instituição opera, devendo ser revisto regularmente pelas instituições.

3 – Sendo um processo interno da instituição, a conceção e implementação do ICAAP devem ter em consideração o tipo, a dimensão, a complexidade e o modelo de negócio da instituição, assim como o ambiente operacional e a natureza e riscos das atividades desenvolvidas, fazendo uso dos dados e definições normalmente utilizados pela instituição para fins internos.

4 – O ICAAP deve assumir cariz prospetivo e atender à estratégia da instituição, ao apetite ao risco e à influência de fatores macroeconómicos.

5 – As instituições devem assegurar uma correta especificação do perfil de risco, numa base atual e de forma prospetiva, garantindo que todos os riscos materialmente relevantes são devidamente avaliados e geridos, através de uma adequada quantificação dos riscos e da existência de controlos efetivos.



6 – As instituições devem garantir que o capital interno de que dispõem é adequado face ao respetivo perfil de risco, devendo assentar numa avaliação consistente e comparável com os fundos próprios da instituição.

7 – As instituições devem assegurar a existência de uma estrutura organizacional e tecnológica e de práticas de governo e controlo interno adequadas à avaliação, gestão e planeamento do capital interno e dos riscos, assim como garantir que o ICAAP e os respetivos processos de gestão se encontram formalmente documentados, devendo ser mantido um registo histórico de informação.

8 – As instituições deverão ter a capacidade de demonstrar ao Banco de Portugal que o ICAAP é sólido, eficaz e abrangente, bem como de clarificar as metodologias e cálculos utilizados e os riscos que estes procuram endereçar.

9 – O ICAAP é da inteira responsabilidade do órgão de administração das instituições.

Artigo 4.º

Reporte de ICAAP

1 – Atendendo ao princípio da proporcionalidade, as instituições de crédito devem reportar ao Banco de Portugal a informação relativa ao ICAAP, obedecendo, obrigatoriamente, a um dos seguintes modelos, sem prejuízo de apresentarem informação adicional que considerem relevante:

- a) Modelo completo: inclui todas as seções e matérias constantes dos Anexos I e II a esta Instrução;
- b) Modelo intermédio: inclui as seções A, B.1, B.2, B.3, B.4 (exceto alínea (iii)), B.5 (exceto alínea (iii)), C.1 (exceto alíneas (iv)), C.2 (exceto alínea (iv)), C.3, C.4, C.5, C.6 constantes do Anexo I e o Anexo II a esta Instrução;
- c) Modelo simplificado: inclui as seções A alíneas (i) e (ii), B.1 alínea (iii), B.3 alínea (iii), C.1 alíneas (v) e (viii), C.2 alíneas (iii) e (vi), C.3 alíneas (i), (iv) e (vi), C.4 alíneas (ii) e (iii), C.5 alínea (ii), C.6 (exceto alínea (v)) do Anexo I e o Anexo II a esta Instrução.

2 – O Banco de Portugal comunica a cada instituição de crédito qual dos modelos de reporte referidos no número anterior deve cumprir, sem prejuízo de poder solicitar informação adicional que considere relevante.

3 – O Banco de Portugal comunica às instituições de crédito quaisquer alterações quanto ao modelo de reporte a aplicar.

4 – A informação sobre ICAAP, incluída nos modelos referidos no n.º 1 do presente artigo, que tenha sido reportada ao Banco de Portugal com a mesma data de referência e que permaneça válida e atualizada, não necessita de ser novamente remetida, devendo, no modelo aplicável, ser identificado o reporte, a data do mesmo e o local onde se encontra descrita a informação reportada.

5 – O Banco de Portugal pode solicitar, a qualquer momento, a informação prevista no n.º 1 do presente artigo a instituições não abrangidas nesse número.



6 – O Banco de Portugal pode determinar que as instituições procedam à revisão do documento reportado sempre que a informação objeto de reporte apresente erros ou incorreções.

Artigo 5.º

Periodicidade de reporte

1 – O órgão de administração das instituições de crédito deve remeter ao Banco de Portugal o relatório de ICAAP, de acordo com o modelo de reporte atribuído nos termos do artigo anterior, até ao dia 31 de março de cada ano.

2 – O relatório a que se refere o número anterior deve ter como data de referência 31 de dezembro do ano anterior.

3 – Os dados de referência necessários à realização do ICAAP poderão apoiar-se em contas provisórias ou estimativas. Caso, posteriormente, se verifiquem alterações relevantes às contas, deve ser remetida ao Banco de Portugal uma atualização do relatório, no prazo máximo de um mês após a ocorrência de tais alterações.

Artigo 6.º

Submissão do reporte

O relatório a que se refere o artigo anterior deve ser enviado ao Banco de Portugal em suporte informático através do sistema BPNET.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 15/2007, de 15 de maio de 2007.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Esta Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Anexo I – Relatório sobre o ICAAP

A. Sumário Executivo

- (i) Identificação do perímetro de consolidação para efeitos do ICAAP e da data de referência da avaliação realizada;
- (ii) Indicação dos responsáveis pelo desenvolvimento do ICAAP e pela sua aprovação;
- (iii) Apresentação das estimativas de capital interno para cobertura dos riscos materialmente relevantes, repartidas por categorias e, quando aplicável, subcategorias de riscos;
- (iv) Apresentação dos resultados da agregação das estimativas de capital interno;
- (v) Indicação dos níveis de fundos próprios e de capital interno, repartidos por instrumento de capital;
- (vi) Apresentação dos resultados quantitativos obtidos através da realização dos testes de esforço;
- (vii) Indicação das principais alterações verificadas no ICAAP e/ou nos resultados do mesmo, face ao reporte anterior;
- (viii) Principais conclusões do ICAAP sobre o perfil de risco da instituição, a adequação dos níveis de capital interno e a avaliação das necessidades de capital.

B. Informação de Âmbito Geral

B.1. Modelo de negócio e estratégia

- (i) Descrição do modelo de negócio atual, devendo ser identificadas as principais linhas de negócio, mercados, geografias, filiais e produtos em que a instituição opera, assim como ser incluída uma descrição das principais fontes de custo e de rendimento, repartidas por linhas de negócio, produtos, mercados e filiais, quando aplicável;
- (ii) Descrição das alterações planeadas pela instituição para o modelo de negócio atual e para as respetivas atividades subjacentes;
- (iii) Apresentação das projeções dos principais indicadores financeiros para as principais linhas de negócio, mercados e filiais, quando aplicável;
- (iv) Descrição da relação entre a estratégia de negócio e o processo de ICAAP.

B.2. Informação organizacional

- (i) Descrição dos procedimentos gerais de governo interno da instituição, incluindo as funções e responsabilidades de gestão e controlo de risco, em particular dos procedimentos que sustentam o ICAAP;



- (ii) Descrição dos circuitos de reporte e respetiva frequência de reporte ao órgão de administração em matérias de gestão e controlo de riscos, em particular dos fluxos de comunicação em matérias relacionadas com o ICAAP;
- (iii) Descrição do processo de interação entre a medição e monitorização dos riscos e as práticas de tomada de risco, incluindo o detalhe sobre a definição e acompanhamento dos limites assim como do processo e medidas definidas para tratamento de excessos aos mesmos;
- (iv) Descrição dos processos de gestão dos riscos materiais e respetiva evolução, devendo ser detalhada: a interação da gestão de capital e de liquidez, incluindo a interação entre o ICAAP e o ILAAP; a interação entre a gestão das diversas categorias de riscos e a gestão de risco ao nível da instituição; e a integração do ICAAP e do ILAAP na gestão de risco e na gestão global da instituição.

B.3. Apetite ao risco

- (i) Descrição da integração do modelo de apetite ao risco na gestão global e na gestão do risco, detalhando a relação com o modelo de negócio e estratégia da instituição, com estratégia de risco e com o ICAAP, incluindo o planeamento de capital;
- (ii) Descrição do processo e dos procedimentos gerais de governo interno, incluindo as funções e responsabilidades no órgão de administração e na direção de topo, no que respeita à conceção e à implementação do modelo de apetite ao risco;
- (iii) Descrição do processo de identificação dos riscos materiais a que a instituição está ou poderá vir a estar exposta, a qual deve incluir informação sobre os níveis de apetite/tolerância ao risco e os limites definidos para determinação da materialidade dos riscos;
- (iv) Descrição do processo de definição e alocação de limites no âmbito do grupo, quando aplicável.

B.4. Testes de esforço

- (i) Descrição geral do programa de testes de esforço da instituição, a qual deve incluir o detalhe relativo ao tipo de testes de esforço realizados, ao conjunto de pressupostos, aos aspetos metodológicos e modelos usados, à frequência e à infraestrutura tecnológica;
- (ii) Descrição dos aspetos de governo interno que regem o programa de testes de esforço e, em particular, os testes de esforço utilizados para efeitos do ICAAP;
- (iii) Descrição da interação entre os testes de esforço de capital e de liquidez, e em particular dos testes de esforço específicos de ICAAP e de ILAAP, e a função dos *reverse stress tests*;
- (iv) Explicação da utilização dos testes de esforço e respetiva integração no modelo de controlo e gestão de risco.



B.5. Dados e sistemas informáticos

- (i) Descrição do processo de recolha, armazenamento e agregação da informação sobre riscos nas diferentes estruturas da instituição, incluindo os fluxos de dados das filiais para o grupo, quando aplicável;
- (ii) Descrição do fluxo de dados e da estrutura tecnológica da informação sobre riscos utilizados para efeitos do ICAAP;
- (iii) Descrição dos controlos de dados aplicados à informação sobre riscos utilizados para efeitos do ICAAP;
- (iv) Descrição dos sistemas informáticos utilizados para recolha, armazenamento, agregação e divulgação da informação sobre riscos utilizados para efeitos do ICAAP.

C. Informação específica de ICAAP

C.1. Estrutura geral do ICAAP

- (i) Descrição do perímetro de consolidação para efeitos do ICAAP e justificação de eventuais diferenças relativamente ao âmbito das entidades incluídas para efeitos da determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios e do ICAAP;
- (ii) Descrição dos objetivos e pressupostos gerais do ICAAP, detalhando o modo como asseguram a adequação do capital;
- (iii) Indicação do horizonte temporal do ICAAP e justificação de eventuais diferenças entre categorias de riscos e/ou entidades do grupo;
- (iv) Indicação da abordagem ao ICAAP em termos de impacto do risco em dados contabilísticos ou sobre o valor económico da instituição, ou sobre ambos, quando aplicável;
- (v) Descrição do processo de identificação dos riscos materialmente relevantes repartidos por categorias e subcategorias de riscos, detalhando as categorias e subcategorias de riscos consideradas no ICAAP e respetiva definição;
- (vi) Identificação das técnicas utilizadas para redução dos riscos, por categoria de risco;
- (vii) Análise de eventuais diferenças entre os riscos cobertos no ICAAP e no modelo de apetite ao risco da instituição;
- (viii) Descrição das diferenças no processo de ICAAP, nas metodologias ou nos parâmetros utilizados pelo grupo e pelas respetivas entidades do grupo, quando aplicável.

C.2. Avaliação, quantificação e agregação dos riscos

- (i) Descrição das características dos modelos e metodologias de quantificação/avaliação dos riscos, devendo ser detalhados os pressupostos e os parâmetros utilizados (p. ex., intervalos de confiança, períodos de detenção, etc.) para todas as categorias e subcategorias de riscos,



- acompanhada de uma análise de sensibilidade dos modelos a alterações de pressupostos e parâmetros;
- (ii) Especificação dos dados e séries históricas utilizados, detalhando de que forma os dados de cada entidade abrangida pelo ICAAP se encontram incluídos nos modelos.
 - (iii) Indicação das estimativas de capital interno para cobertura dos riscos materialmente relevantes, repartidas por categorias e, quando aplicável, subcategorias de riscos. No caso de a instituição não determinar uma estimativa de capital interno para certas subcategorias de riscos materiais, deverá explicar o modo de incorporação dessas subcategorias na quantificação da categoria de risco;
 - (iv) No caso dos modelos utilizados para efeitos do ICAAP apresentarem diferenças significativas face aos aprovados pelo Banco de Portugal para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios, apresentação de uma comparação detalhada risco a risco entre os modelos, que contemple, nomeadamente, diferenças metodológicas e de parametrização e como essas diferenças afetam a avaliação do capital interno e dos riscos;
 - (v) Descrição do processo de agregação das estimativas de capital interno para as entidades e categorias de riscos cobertas no ICAAP, incluindo a abordagem a eventuais efeitos de diversificação inter e intra categorias de risco, descrevendo como essas correlações foram determinadas;
 - (vi) Indicação dos resultados da agregação das estimativas de capital interno para as entidades e categorias de riscos cobertas no ICAAP, incluindo os efeitos de diversificação inter e intra categorias de risco eventualmente apurados.

C.3. Capital interno e alocação de capital

- (i) Definição do capital interno usado para cobrir as estimativas de capital interno do ICAAP, especificando todos os elementos de capital considerados e respetivos montantes;
- (ii) Descrição das diferenças entre os elementos de capital interno e os instrumentos de fundos próprios regulamentares;
- (iii) Descrição da metodologia e respetivos pressupostos de alocação do capital interno às entidades do grupo, às linhas de negócio e mercados, quando aplicável;
- (iv) Indicação dos montantes de capital interno alocados por categoria de risco, entidade do grupo, linhas de negócio e mercados, quando aplicável;
- (v) Descrição do processo de monitorização do consumo de capital interno, incluindo os procedimentos de escalonamento previstos;
- (vi) Apresentação de uma análise quantitativa entre o capital interno efetivamente utilizado e o capital interno alocado com base nas estimativas do ICAAP. Esta informação deve ser apresentada por categoria de risco, entidade do grupo, linhas de negócio e mercados, quando



aplicável, devendo incluir uma explicação para os casos em que a utilização efetiva do capital está próxima ou excede o capital alocado.

C.4. Planeamento de capital

- (i) Descrição do processo de planeamento de capital, a qual deve incluir uma descrição dos principais pressupostos, do horizonte temporal, dos instrumentos de capital e das medidas de capital;
- (ii) Descrição das perspetivas de evolução dos riscos e do capital interno e do capital regulamentar;
- (iii) Conclusões do processo de planeamento de capital, as quais devem incluir uma descrição das medidas definidas para superar as insuficiências detetadas e respetiva calendarização, nomeadamente no que respeita a emissões de instrumentos de capital, outras medidas de capital e alterações previstas na estrutura de balanço.

C.5. Testes de esforço no ICAAP

- (i) Descrição dos cenários adversos considerados no ICAAP, devendo ser detalhados os principais pressupostos, nomeadamente ações de gestão, pressupostos acerca do balanço, horizonte temporal, e as variáveis macroeconómicas utilizados para os cenários, incluindo a função dos *reverse stress tests* na calibração da severidade dos cenários;
- (ii) Análise dos resultados quantitativos obtidos e avaliação do respetivo impacto nas principais métricas, incluindo em lucros e perdas (P&L), em capital interno e fundos próprios regulamentares e em rácios prudenciais;
- (iii) Explicação da medida em que os resultados obtidos são relevantes para a definição do modelo de negócio da instituição e da respetiva estratégia, para a definição do perfil de risco e para a avaliação das necessidades de capital.

C.6. Conclusões do ICAAP e processos de validação independente

- (i) Principais conclusões do ICAAP que permitam formar uma opinião concisa sobre o perfil de risco da instituição, a adequação dos níveis de capital interno e a avaliação das necessidades de capital, assim como uma descrição das medidas planeadas pela instituição que assegurem que o capital se mantém em níveis adequados numa base prospetiva;
- (ii) Descrição das alterações realizadas/previstas aos processos internos decorrentes dos resultados do ICAAP, nomeadamente no que respeita ao processo de gestão de risco, ao modelo de negócio e à estratégia, ao modelo de apetite ao risco, incluindo a calendarização para a sua aplicação;



- (iii) Descrição das alterações realizadas/previstas ao processo de ICAAP decorrentes das conclusões dos processos de validação independente dos modelos, dos relatórios de auditoria interna e do resultado do diálogo com o supervisor;
- (iv) A informação especificada nos pontos anteriores deve ser acompanhada de uma calendarização para a sua aplicação;
- (v) Descrição do processo de validação independente dos modelos, a qual deve incluir a abordagem de validação interna em termos de processo, de frequência e de conteúdo (incluindo controlos e testes realizados) e apresentar os principais resultados do processo de validação às metodologias, modelos e resultados do ICAAP;
- (vi) Apresentação das principais conclusões do relatório anual de auditoria interna que contemple o ICAAP.

C.7. Documentação de suporte

Deve ser remetida ao Banco de Portugal documentação interna, incluindo atas de comités e reuniões relevantes, que evidencie a efetiva implementação do ICAAP, em particular:

- (i) Aprovação do ICAAP e dos respetivos elementos, nomeadamente dos objetivos, pressupostos, identificação dos riscos materiais, avaliação e quantificação dos riscos, agregação dos riscos, definição do capital interno e da alocação de capital, planeamento de capital, testes de esforço e resultados;
- (ii) Evidências do debate relativo ao nível de capital e de riscos e de decisões tomadas com base nesses resultados;
- (iii) Decisões sobre aprovação de novos produtos, evidenciando uma análise de impacto no perfil de risco e de capital;
- (iv) Decisões de gestão realizadas com base na análise das estimativas de capital interno e respetiva comparação com o capital disponível;
- (v) Evidência da discussão dos resultados dos testes de esforço no ICAAP e de decisões tomadas com base nesses resultados;
- (vi) Autoavaliação do nível de cumprimento com orientações públicas relativas a gestão do risco e controlos que afetem o ICAAP, quando aplicável;
- (vii) Relatórios de auditoria interna que contemplem o ICAAP.

De forma a complementar a informação constante do relatório de ICAAP, devem ainda ser remetidos ao Banco de Portugal os seguintes ficheiros de suporte:

- (i) Quantificação dos riscos materialmente relevantes, incluindo as estimativas de capital interno repartidas por categorias e subcategorias de riscos;



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

- (ii) Agregação das avaliações dos riscos, incluindo a metodologia de apuramento de eventuais efeitos de diversificação;
- (iii) Definição e análise do capital interno;
- (iv) Alocação de capital às entidades do grupo, às linhas de negócio e mercados, quando aplicável;
- (v) Monitorização do consumo de capital interno, incluindo uma análise quantitativa entre o capital interno efetivamente utilizado e o capital interno alocado com base nas estimativas do ICAAP;
- (vi) Resultados quantitativos dos testes de esforço.



Anexo II – ICAAP Informação Quantitativa



ICAAP - Informação Quantitativa

Identificação

Instituição:	
Base de consolidação:	
Data de referência do reporte:	
Pessoa responsável para contacto: (incluir nome, posição, contato email e contato telefónico)	



ICAAP - Informação Quantitativa

Requisitos de Capital por Risco (m.€)					
Categorias de Riscos	Subcategorias de Riscos	Requisitos Fundos Próprios Pilar 1	Requisitos Fundos Próprios Pilar 1 (ano anterior)	Requisitos ICAAP	Requisitos ICAAP (ano anterior)
Risco de Crédito					
	Risco ...				
	Risco ...				
	Risco ...				
Risco de Mercado					
	Risco ...				
	Risco ...				
	Risco ...				
Risco Operacional					
	Risco ...				
	Risco ...				
	Risco ...				
Outros Riscos					
Risco ...	Risco ...				
Risco ...	Risco ...				
Risco ...	Risco ...				
Risco ...	Risco ...				
Requisitos Totais					
Efeitos de diversificação inter-risco					
Requisitos Totais (após efeitos de diversificação inter-risco)					

Qualidade do Capital Interno		
Capital Interno	Capital Interno (m. €)	Capital Interno (m. €) - ano anterior
CET1		
...		
...		